



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 15/2023 de 5 de Abril

Aquisição dos boletins de voto destinados à eleição do Parlamento Nacional a realizar em 2023.....1

Resolução do Governo N.º 15/2023

de 5 de Abril

Aquisição dos boletins de voto destinados à eleição do Parlamento Nacional a realizar em 2023

Atenta a proximidade do início do processo de eleição para o Parlamento Nacional, que terá lugar no dia 21 de maio de 2023;

Reconhecendo que a organização e realização do processo de eleição para o Parlamento Nacional depende da aquisição de boletins de voto;

Atendendo a que entre a data da publicação do decreto presidencial que designa a data da realização da eleição parlamentar e a data da votação decorrem cerca de 80 dias, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 17.º da Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional;

Considerando que, nos termos do artigo 22.º daquela lei, as candidaturas são apresentadas perante o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do decreto que marca a data da eleição, a que podem acrescer mais 10 dias para que o STJ se pronuncie em definitivo sobre a admissibilidade de todas as candidaturas, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º da aludida lei;

Não esquecendo que, no dia seguinte ao da publicação das candidaturas definitivamente admitidas, é realizado o sorteio das candidaturas, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, sendo somente então possível elaborar um boletim de voto em versão definitiva, no qual são impressos o

número de ordem dos candidatos com a respetiva denominação, a sigla, a bandeira ou emblema dos partidos políticos ou coligações partidárias, dispostos horizontalmente, pela ordem que tiver sido sorteada, de acordo com o modelo a aprovar pela Comissão Nacional de Eleições, sob proposta do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE), conforme se dispõe, respetivamente, nos artigos 25.º, n.º 1, e 39.º, n.º 2, da lei supra mencionada;

Aceitando que o processo de elaboração e impressão dos boletins de voto carece de estar finalizado cerca de uma semana antes da data da votação, de modo a permitir a sua distribuição por todo o território nacional e diáspora;

Atendendo a que estão a decorrer (1) as operações de inscrição, alteração e eliminação de inscrições, para efeitos de atualização do recenseamento, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 6/2016, de 25 de maio, com a redação atual, (2) o prazo para a decisão sobre os recursos interpostos de decisões de admissão ou rejeição de candidaturas, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º da Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional, (3) o período de exposição e reclamação das listas de eleitores recenseados no estrangeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto do Governo n.º 12/2016, de 21 de setembro, (4) o prazo para a publicação no *Jornal da República* das candidaturas definitivamente admitidas, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional, e (5) o sorteio das candidaturas admitidas para atribuição da ordenação nos boletins de voto e respetiva afixação em ata, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional;

Tendo presente que para a realização da votação no dia 21 de maio de 2023 será necessário proceder à impressão de boletins de voto em quantidade a rondar as 900 mil unidades;

Tendo em conta que, para a execução de um tão elevado número de boletins de voto num curto espaço de tempo, tem de ser assegurada a qualidade da impressão, sem escamotear as questões relacionadas com a segurança a que devem estar sujeitos esses boletins de voto;

Lembrando que em momento anterior à publicação das candidaturas definitivamente admitidas não é possível definir a quantidade de candidaturas, as dimensões do boletim de voto e os demais elementos que o compõem, incluindo as

cores, e, conseqüentemente, o respetivo custo unitário, fatores determinantes para a elaboração do caderno de encargos e escolha do tipo de aprovisionamento a adotar;

Reconhecendo que a adoção de procedimentos de aprovisionamento de base concorrencial, de acordo com o artigo 10.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, sem prejuízo das limitações previstas na lei, não se compadece com a celeridade que tem de ser dada à aquisição dos boletins de voto;

Identificando o mérito da opção de a impressão dos boletins de voto ser feita através da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P., por motivos de segurança, transparência, eficiência e custos, uma vez que este instituto público é aquele que beneficia de atribuições legais para a edição e impressão de trabalhos oficiais, nos termos da alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de março;

Considerando que o STAE, pessoa coletiva de direito público no âmbito da Administração indireta do Ministério da Administração Estatal, tem, de entre outras, a atribuição de assegurar e executar as ações necessárias para a realização atempada dos atos eleitorais, onde se enquadra a aquisição dos boletins de voto;

Ciente de que através do Orçamento Geral do Estado foi alocada ao STAE a verba necessária à aquisição dos boletins de voto necessários à realização da eleição parlamentar de 2023;

Considerando a urgência na aquisição dos boletins de voto necessários à realização da eleição para o Parlamento Nacional, que determina os dirigentes do STAE a instaurar o procedimento de aprovisionamento através de ajuste direto atribuindo a produção dos boletins de voto para as eleições a realizar em 2023 à Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P., e procedendo à sua aquisição;

Afirmando o compromisso e o empenho do Governo na construção do Estado de Direito Democrático, tal como previsto na Constituição da República Democrática de Timor-Leste, designadamente através da concessão de apoio aos órgãos da administração eleitoral para a realização de eleições livres e justas;

Recordando a importância dos processos eleitorais para a legitimação política dos órgãos de soberania, para a consolidação do regime democrático, para a manutenção da paz e da estabilidade e para a afirmação das instituições de um Estado forte,

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Não obstar a que a produção dos boletins de voto necessários à eleição do Parlamento Nacional a realizar em 21 de maio de 2023 seja contratada entre o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e a Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P., nos termos das normas legais em vigor;

2. Não obstar a que o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral instaure os procedimentos de aprovisionamento, designadamente na modalidade de ajuste direto, que se mostrem aplicáveis à aquisição dos boletins de voto necessários à realização da eleição a que se refere a alínea anterior;

3. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 29 de março de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak